ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-703/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2132/2010
PROTOCOLO	:	976584
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 03/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. PROGRAMA MINHA CASA/MINHA VIDA E MS CIDADÃO/CASA DA GENTE. PROJETO INTEGRALMENTE EXECUTADO. EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO REALIZADOS. REGULARIDADE.

A inspeção *in loco* realizada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras de infraestrutura realizadas no loteamento social Nova Serrana, em Campo Grande, dentro do Programa Minha Casa/Minha Vida e MS Cidadão Casa da Gente, atestou que a execução física foi realizada de acordo com o Projeto Básico, com o Memorial Descritivo e com as especificações correspondentes. De igual forma, constatou-se que a execução financeira foi integralmente efetuada em conformidade com as fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) em atendimento à Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 03/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda., tendo como objeto a execução de obras de infraestrutura no loteamento social Nova Serrana, em Campo Grande, referente ao programa Minha Casa/Minha Vida e MS Cidadão Casa da Gente/Habitação de Interesse Social.

O procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 02/2010 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-5549/2013 (fl. 403/405).

A DEAMA, na Análise Processual ANP-DEAMA-7566/2013 (fls. 408/411) constatou a existência de pendências documentais da execução da obra, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitação, vieram os documentos de fls. 421/447.

A DEAMA, em nova Análise (ANA-DEAMA-6246/2014 – fls. 448/451) verificou que foi encaminhada a documentação comprobatória da liquidação da despesa e requereu a realização da inspeção *in loco*.

Deferida a verificação da execução físico-financeira (fl. 453), esta foi devidamente realizada.

A DEAMA, na Análise ANA-DEAMA-10821/2014 (fls. 455/459), confrontando os documentos carreados com o serviço contratado, atestou, na inspeção realizada, a completa e correta execução contratual, ou seja, de acordo com o Projeto Básico e com o Memorial Descritivo e especificações correspondentes.

Quanto à execução financeira, observou que a mesma foi realizada integralmente, não existindo saldo contratual físico ou financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, pela conformidade com a legislação pertinente, conforme PARECER acostado à fl. 461 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-12832/2014).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 03/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda., que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$543.847,79**
Valor total do empenho (NE)	**R$543.847,79**
Despesa líquida (NF)	**R$543.847,79**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$543.847,79**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$543.847,79 (quinhentos e quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à execução do serviço contratado, a mesma encontra-se concluída em sua totalidade, atendendo portanto ao estabelecido pelo Projeto Básico e pelo Memorial Descritivo.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 03/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 22, de 25 de novembro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 03/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator